

**Nº do documento:** 01989-E/2020      **Tipo do documento:** RESOLUÇÃO DIREXE  
**Descrição:** RESOLUÇÃO DIREXE Nº 005/2020  
**Autor:** 9591 - DANIELLE LIMA GUIMARAES OLIVEIRA  
**Data da criação:** 27/05/2020 20:30:54  
**Código de Autenticação:** D33B08251899728A-6



COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - AUTORIDADE PORTUARIA  
DIRPRE - DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA

**RESOLUÇÃO DIREXE Nº 005/2020**

**ASSUNTO:** Antecipação de férias de empregados

**DATA DE CRIAÇÃO:** 01/04/2020

**INÍCIO DA VIGÊNCIA:** 01/04/2020

**DATA DE PUBLICAÇÃO:** 01/04/2020

Em virtude do estado de calamidade pública estabelecido pelo Decreto Legislativo n. 06, de 20 de março de 2020, da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), decretada pelo Ministro de Estado da Saúde, em 03 de fevereiro de 2020, do disposto na Medida Provisória 927, de 22 de março de 2020, e no item 4.13 da Resolução DIREXE 01, de 23 de março de 2020, versão 3,

A **DIRETORIA EXECUTIVA – DIREXE**, no uso de suas atribuições estatutárias,

**R E S O L V E:**

1. Tornar sem efeito a antecipação de férias dos empregados abaixo relacionados, publicada no dia 27 de março de 2020.

<b>REGISTRO</b>	<b>NOME</b>	<b>UNIDADE</b>
9536	DEBORA RAMOS DA SILVA DA MATA	GERAIT
9559	CARLA CRISTINA RIBEIRO DE FREITAS	GERCAR

2. Antecipar as férias do empregado abaixo relacionado, com início em 06 de abril de 2020 e término em 20 de abril de 2020.

<b>REGISTRO</b>	<b>NOME</b>	<b>UNIDADE</b>
9354	ANTONIO DE CARVALHO GOMES FILHO	GERCOS

3. Para as férias concedidas durante o estado de calamidade pública, a CDRJ poderá optar em efetuar o pagamento da gratificação de férias após a sua concessão, até a data limite do pagamento da segunda parcela da gratificação natalina. (Art. 8º da MP nº 927, de 22/03/2020);

4. Eventual requerimento de opção pelo abono pecuniário, estará sujeito a prévia concordância da CDRJ, durante perdurar o período do estado de calamidade pública. (Parágrafo único, art. 8º da MP nº 927, de 22/03/2020);

5. Os 15 (quinze) dias antecipados serão abatidos dos 30 (trinta) dias regulamentares, ficando a segunda parcela do período de férias, para posterior negociação com a chefia imediata, sempre respeitando a data limite individual.

6. Esta Resolução retroage seus efeitos a 01/04/2020.



Documento assinado em **17/06/2020 18:03:27** por **FRANCISCO ANTONIO DE MAGALHÃES LARANJEIRA - DIRETOR-PRESIDENTE / MAT: 9913**



Documento assinado em **18/06/2020 20:27:05** por **HELIO SZMAJSER - DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO / MAT: 8490**



Documento assinado em **22/06/2020 12:55:01** por **JEAN PAULO CASTRO E SILVA - DIRETOR DE RELAÇÕES COM MERCADO E PLANEJAMENTO / MAT: 9914**



Documento assinado em **22/06/2020 15:09:47** por **SHALON CHARLES DA SILVA GOMES - DIRETOR DE GESTÃO PORTUÁRIA / MAT: 9911**